



**DECRETO N.º: 38/2020**

"Decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Azul de Minas (MG), e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS (MG)**, no uso de suas atribuições e deveres insculpidos na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal n.º: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e, ainda;

Considerando a Lei Federal n.º: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Legislativo n.º: 06, de 2020, editado pelo Governo Federal, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

Considerando que o Decreto n.º: 47.891, de 2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus no âmbito de todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando que nos termos do Art: 2º, inc. IV, do Decreto Federal nº 7257/2010 estado de calamidade pode ser caracterizado pela situação anormal que implique no comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

  
Leonardo do Carmo Coelho  
CPF: 696.125.806-01  
M-3.867.037  
Município de Serra Azul - Minas



Considerando que o Município de Serra Azul de Minas (MG), integra a regional de saúde de Diamantina/MG (SRS), na qual houve a confirmação de vários casos de coronavírus, bem como possui casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), aguardando resultados dos testes e contraprova;

Considerando o dever de solidariedade entre os municípios integrantes da regional em saúde, notadamente a fim de evitar o colapso do sistema de saúde, o Município se viu compelido a adotar diversas medidas com vistas ao enfrentamento e combate ao Coronavírus;

Considerando, portanto, os impactos na saúde pública e socioeconômicos e financeiros decorrentes da emergência na saúde pública causados pelo agente Coronavírus no âmbito municipal, que compromete a sua capacidade de resposta;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado, para fins de aplicação do disposto pelo artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no Município de Serra Azul de Minas (MG), em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual n.º: 47.891, de 20 de março de 2020, bem como Decreto Legislativo n.º: 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º: 101, de 2000.

**Art. 2º.** Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERRA AZUL DE MINAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Art. 3º.** Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Serra Azul de Minas (MG), 10 (dez) de junho de 2020.

Leonardo do Carmo Coelho

Prefeito Municipal

CPF: 699.125.698-01  
M-3.867.036  
Prefeito de Serra Azul de Minas